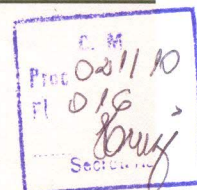


**LEI Nº. 1296 DE 15 DE ABRIL DE 2.010****DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JOÃO ROBERTO FERLIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, alterando o anexo I da Lei 755 de 22 de dezembro de 1998 e consequentemente das Leis 1225 de 13 de maio de 2009 e 1240 de 11 de setembro de 2009.

**Art. 2º** O Piso Salarial Profissional para jornada de trabalho de 25 horas/aulas semanais no município de São José dos Quatro Marcos – MT para os profissionais do magistério público da educação básica será de acordo com a tabela abaixo:

| PERÍODO                | VALOR DO PISO SALARIAL - MAGISTÉRIO |
|------------------------|-------------------------------------|
| De 01/01/10 a 31/12/10 | R\$ 640,42                          |

§ 1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, supervisão pedagógica, orientação, assessoria pedagógica e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica e no Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação), em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica

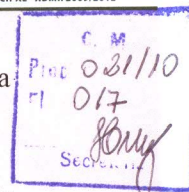


ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

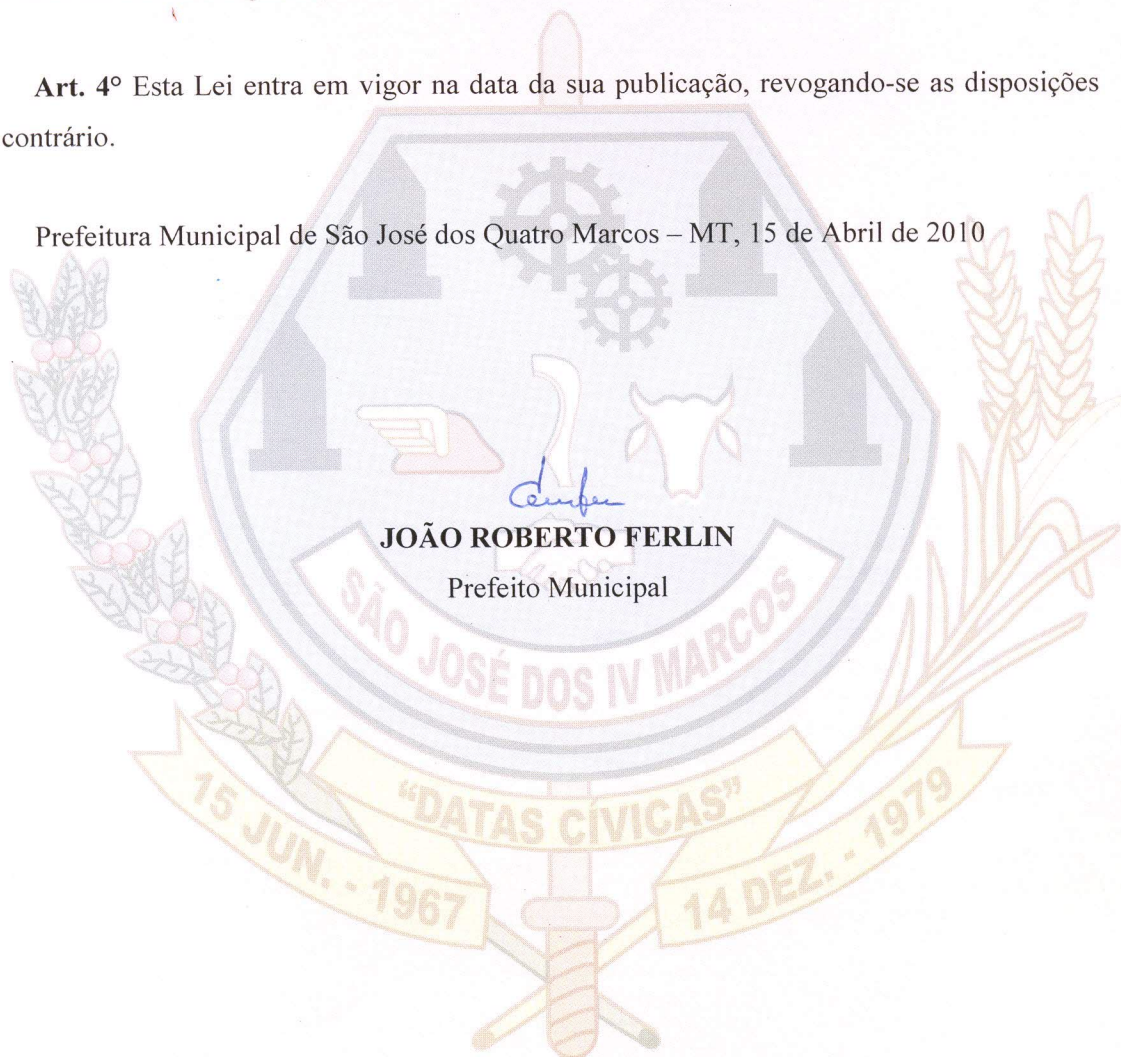


**Art. 3º** O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Parágrafo Único:** A diferença de valores referentes ao período de 01 de janeiro de 2010 até a data da aprovação desta Lei será paga em uma única parcela incorporando-se aos Proventos do mês subsequente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 15 de Abril de 2010



**JOÃO ROBERTO FERLIN**

Prefeito Municipal